



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXXI - Edição 7756 - terça-feira, 5 de maio de 2026

Divulgação: terça-feira, 5 de maio de 2026

Publicação: quarta-feira, 6 de maio de 2026

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo: 609789

CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

RESOLUÇÃO 005/2026

PROCESSO 23.0.000091353-7

Dispõe sobre o ingresso, a distribuição e o pagamento de honorários advocatícios no âmbito do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA).

O CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CCHA), no uso das atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.474, de 19 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o ingresso, a transferência, o rateio e o pagamento dos honorários advocatícios devidos aos beneficiários de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº 13.474, de 2023.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda e as entidades autárquicas e fundacionais transferirão os valores de honorários advocatícios para a conta bancária de titularidade do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria-Geral do Município (FURPGM).

§ 1º As transferências serão realizadas de forma tempestiva, após o ingresso dos valores nos cofres públicos, de modo a assegurar a regularidade e a periodicidade das operações do CCHA, bem como a adequada gestão econômica e do fluxo financeiro.

§ 2º As transferências serão efetuadas na Conta Corrente nº 73800-X (ou 73800-0), Agência nº 3798-2, do Banco do Brasil, de titularidade do FURPGM, inscrito no CNPJ sob o nº 54.633.041/0001-44.

Art. 3º O CCHA realizará a distribuição dos valores transferidos, mediante rateio mensal entre os beneficiários, observado o percentual de até 10% destinado à constituição de reserva técnica.

Parágrafo único. A reserva técnica destina-se a assegurar a estabilidade do sistema, a regularidade das distribuições e a adequada gestão financeira.

Art. 4º O processamento, o rateio e o pagamento da folha de honorários serão realizados em sistema próprio, sob a administração do CCHA.

§ 1º O pagamento da verba honorária observará identificação específica de vínculo, atributo e rubrica, bem como os seguintes critérios:

I – retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável;

II – observância do limite remuneratório constitucional, considerado o conjunto das verbas percebidas pelo beneficiário;

III – emissão de informes de rendimentos em conformidade com os padrões adotados para a remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 2º O sistema de que trata o *caput* deverá assegurar a rastreabilidade das operações, a transparência dos lançamentos e a integridade das informações processadas.

Art. 5º O CCHA adotará as providências administrativas necessárias ao encerramento da conta bancária vinculada ao CNPJ do Município, mantida junto à Caixa Econômica Federal (CEF) e administrada por este Conselho, asseguradas a prévia conciliação dos saldos e a transferência integral de eventuais valores remanescentes para a conta de titularidade do FURPGM.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 002/2023 do CCHA.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de abril de 2026.

CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, Procuradoria-Geral
do Município.

JUSARA APARECIDA BRATZ, Presidente do Conselho Curador dos Honorários
Advocatícios da PGM.